



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão dos Assuntos

Política Administrativa

20/5/87

Para parecer até 27/5/87

Presidente,

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Os Ilhéus das Formigas representam um recurso natural de notável importância fundamentalmente por constituir um local de reprodução e "viveiro" para muitas espécies marinhas.

Dado o interesse económico e científico dos Ilhéus das Formigas, torna-se necessário e urgente a sua defesa de modo a preservá-lo das delapidações a que tem estado submetido e ordenar todos os seus recursos, com vista ao seu aproveitamento racional.

Nestes termos o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe, nos termos da alínea a) do artº 20º e alínea 1) do Artº. 33 o seguinte:

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

RESERVA NATURAL DOS ILHEUS DAS FORMIGAS

Artº. 1º

E criada a reserva natural dos ilhéus das Formigas que compreende uma zona terrestre e uma marítima.



PARTIDO SOCIALISTA



GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-2-

Artº. 2º

Os limites da zona terrestre são definidos pela linha da costa e os da zona marítima por um círculo com o raio de 6 milhas centrado no Farol das Formigas.

Artº. 3

São proibidas na área da reserva natural:

- a) Pesca de arrasto, trolley e outras artes que colidam com o fundo dentro dos limites da reserva;
- emalhas* b) Redes de emalhar;
- c) Caça submarina;
- d) Apanha de moluscos e crustáceos;
- e) Apanha de plantas aquáticas;
- f) Colheita de material geológico ou arqueológico ou a sua exploração sem a autorização competente.
- g) Abandono de detritos ou quaisquer formas de lixo.

Artº. 4

1 - As contravenções ao disposto neste diploma serão punidas com



PARTIDO SOCIALISTA



GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-3-

coimas de 10.000\$00 a 100.000\$00, com limites elevados ao dobro em caso de reincidência.

- 2 - Serão ainda apreendidos o equipamento utilizado e o pescado capturado, em contravenção ao presente diploma, os quais serão vendidos em hasta pública.

Artº. 5

O Governo Regional deverá estabelecer protocolos de acordo com as autoridades marítimas que tenham jurisdição na zona a proteger pelo presente diploma, de maneira a assegurar a plena eficácia das medidas nele estabelecidas.

Artº. 6

São nelas as licenças concedidas contra o disposto neste diploma.

Artº. 7

As despesas emergentes da execução do presente diploma serão suportadas pelo Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e secretaria Regional do Equipamento Social.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-4-

Artº 8

Serão elaborados por Portarias da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas os sinais indicativos de proibições, permissões e condicionamentos previstos neste diploma para os quais não existam modelos legalmente estabelecidos.

Artº. 9

O Governo Regional elaborará o regulamento da reserva, no prazo de seis meses, a contar da publicação do presente diploma.

Horta, 20 de Maio de 1987

Os Deputados Regionais do PS

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título:	Projeto Dec. Reg. Regional
Ass.:	Reserva natural do Ilhéu das Tommeigas
Entrada n.º	2/87 de 20/05/1987
Arquivo n.º	J05
O Responsável	
LEGISLAÇÃO	Jainé

Frederico José Resende
João de Sá de Sá

ASSEMBLEIA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	836 Proc. N.º J05
Data	1987/05/20